

Processo nº 27/028.455/2024

Aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, para o HOSPITAL DA VIDA, no município de DOURADOS/MS.

Em atenção à solicitação do setor de Compras da Secretaria de Estado de Saúde, quanto à análise dos esclarecimentos apresentado pela empresa INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, em 28 de abril de 2025, ao edital do Pregão Eletrônico Nº 0060/2024, no qual a licitante indaga sobre:

Esclarecimento 1 – “Gostaria de solicitar um esclarecimento em relação à especificação de tela para o item 16.0 e 16.1 monitor, conforme descrito no edital. O descritivo exige uma resolução mínima de 1280X800 pixels, no entanto, para uso específico em UTI (Unidade de Terapia Intensiva), entendemos que essa exigência pode não ser tão crítica, uma vez que a diferença para a resolução de 1024X768 pixels é mínima e não impactaria no desempenho ou na funcionalidade dos equipamentos. Diante disso, gostaríamos de saber se a resolução de 1024X768 pixels seria aceita como alternativa para este item, considerando que a performance e a qualidade visual necessárias para o ambiente de UTI seriam mantidas sem prejuízo ao órgão.”

Segue nosso **entendimento**:

Em resposta ao pedido de esclarecimento da empresa INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, informamos que:

O Termo de Referência estabelece de forma clara e objetiva, no subitem 1.1.3, que o monitor multiparâmetro para UTI deverá possuir tela com resolução mínima de 1280x800 pixels: “Tela: com resolução mínima de 1280x800, LCD touchscreen”

A definição dessa especificação está diretamente vinculada à padronização técnica do equipamento, estabelecida com base na experiência da unidade requisitante, na prática assistencial intensiva e nos parâmetros adotados em contratações anteriores com financiamento SUS. A resolução exigida visa garantir melhor legibilidade, contraste e segurança na interpretação dos sinais vitais e curvas multiparâmetros, especialmente em contextos críticos, como:

- Monitoração contínua em pacientes graves;
- Visualização simultânea de múltiplos parâmetros;
- Análise de tendências e curvas em tempo real.

Embora a resolução 1024x768 possa atender parcialmente à funcionalidade, ela representa uma especificação inferior à mínima exigida, e sua aceitação configuraria flexibilização indevida dos critérios técnicos definidos, podendo comprometer a isonomia entre os licitantes e ferir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 18, §1º, da Lei 14.133/2021).

Não será admitida a oferta de monitor com resolução inferior a 1280x800 pixels, uma vez que tal requisito é critério mínimo de aceitação técnica previsto expressamente no Termo de Referência, não havendo margem para flexibilização neste aspecto.

Assim, o monitor que apresentar tela com resolução inferior à exigida será considerado incompatível com as especificações do edital, estando sujeito à desclassificação.

Contudo, após os devidos esclarecimentos prestados, reiteramos o compromisso da Administração com a transparência, a legalidade e o interesse público, mantendo-se abertos a novos questionamentos que venham a contribuir para a lisura do certame.

Reforçamos que o cumprimento integral dos termos do edital é essencial para assegurar a isonomia entre os licitantes e garantir que todos os participantes estejam submetidos às mesmas condições, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Campo Grande, 30 de abril de 2025.

Juliana Fátima Fernandes
Gerente de Equipamentos
CPIF/SES
435365021